

do decreto n.º 3:250 sejam eliminadas as palavras «Arsenal da Marinha» e substituídas pelas «nas oficinas da brigada de mecânicos».

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Executiva da Conferência
da Paz

Decreto n.º 11:582

Tendo sido denominada por forma inexacta, no decreto n.º 7:978, de 20 de Janeiro de 1922, a sociedade de beneficência alemã cujos bens móveis e imóveis foram mandados restituir pelo artigo 2.º do mesmo diploma: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição, e sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, determinar o seguinte:

O artigo 2.º do decreto n.º 7:978, de 20 de Janeiro de 1922, é substituído pelo que segue:

Artigo 2.º Serão restituídos, em atenção aos fins caritativos a que se destinavam, os bens móveis e imóveis da Irmandade de S. Bartolomeu dos Alemães em Lisboa.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o faça publicar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material

Rectificação

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 11:462, publicado no *Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série, de 22 de Fevereiro último, se rectifica o seguinte:

No título, em vez de: «Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica», deve ler-se: «Direcção dos Serviços Electrotécnicos e do Material».

No § 2.º do artigo 14.º, onde se lê: «25 milímetros», deve ler-se: «0,25 milímetros».

No artigo 15.º, onde se lê: «do material», deve ler-se: «de material».

Na alínea a) do artigo 27.º, onde se lê: «coadjuvado», deve ler-se: «coadjuvado».

Lisboa, 14 de Abril de 1926.—Pelo Engenheiro Administrador Geral, *Augusto A. Pedro dos Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:607

Suscitando-se dúvidas sobre o processo de justificação de faltas por motivo de doença e convindo fixar dispo-

sições que inteiramente abrangam os diferentes serviços dependentes do Ministério da Instrução Pública: manda o Governo da República Portuguesa declarar, pelo referido Ministério, que as faltas por motivo de doença serão sempre justificadas por atestado médico, devidamente reconhecido e sob compromisso de honra, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeita, não podendo ser aceites os que forem apresentados posteriormente.

Outrossim se declara que cada atestado só poderá justificar as faltas seguidas e em caso nenhum as interpoladas, e de tal modo serão compreendidos no atestado médico todos os dias que decorreram durante o impedimento do funcionário, ainda aqueles em que este não tenha de prestar serviço, por serem feriados ou não lhe ter sido distribuído serviço.

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1926.—O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 11:583

A importação até 1:200 bovinos adultos, autorizada pelo decreto n.º 11:445, de 14 do mês de Fevereiro último, que devia fazer-se até 15 do corrente mês, não pode realizar-se por completo, como já se acha reconhecido, mas sendo certo haver necessidade de esses animais serem importados para suprimimento do deficit de carne, já existente, para o consumo da cidade de Lisboa:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro da Agricultura:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Continua autorizada a importação até 1:200 bovinos adultos, a que se refere o decreto n.º 11:445, de 19 de Fevereiro último, podendo, porém, essa importação fazer-se para os animais embarcados nos portos do Rio da Prata até o dia 30 do corrente mês.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Agricultura assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes—António Alberto Torres Garcia*.

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Divisão da Estatística Pecuária

Decreto n.º 11:584

Sendo indispensável estender às ilhas adjacentes a investigação da nossa riqueza pecuária, procedendo em todo o seu território a um arrolamento de gados, nos moldes do efectuado em 1925 no continente da República;

Considerando que esse arrolamento, por ser o primeiro a que se procede no território insulano, constituirá um trabalho preparatório essencial para o futuro recenseamento geral de gados e será ao mesmo tempo uma apreciável base para o estudo e orientação do comércio externo das referidas ilhas;